

Governo de Minas divulga orientações para os servidores efetivados pela Lei 100

❑ *Elaborado pela Advocacia Geral do Estado e pela Seplag, documento traz esclarecimentos sobre o processo de aposentadoria*

Foram publicadas no MINAS GERAIS as primeiras orientações do Governo do Estado para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao julgamento da Lei Complementar nº 100/2007.

O documento, assinado em conjunto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) e Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), explica a decisão da Suprema Corte e traz orientações em relação a situações jurídicas e administrativas, além de esclarecimentos sobre o processo de aposentadoria. Outras recomendações, que o Governo de Minas já estuda, necessitam aguardar a publicação do acórdão do julgamento do STF.

O documento é fruto da análise das implicações e das medidas específicas, administrativas e jurídicas, a serem tomadas a partir da decisão do Supremo Tribunal. O trabalho vem sendo reali-

zado por um grupo composto por representantes da AGE, da Seplag, das secretarias de Governo e de Educação e demais entidades que possuem servidores que se enquadram na referida situação, como a Universidade do Estado (Uemg) e a Unimontes.

Outras recomendações em estudo aguardam a publicação do acórdão do julgamento do STF

Mais de 70 questões já foram levantadas e estão sendo analisadas. As orientações sobre a aposentadoria, contidas no documento publicado nessa quinta-feira, são as primeiras divulgadas oficialmente pelo Governo de Minas.

No documento, a Advocacia Geral e a Seplag também orientam que os profissionais efetivados pela Lei 100, que participaram de concurso público aberto e foram classificados, deverão ser nomeados de acordo com a ordem de classificação.

ANÁLISE - Segundo a orientação, recomenda-se que os efetivados pela Lei 100 que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria até o dia 1º de abril de 2014 – data da publicação da ata do julgamento – apresentem os requerimentos necessários para solicitar o benefício.

A orientação esclarece também que existe a possibilidade de aposentadoria integral, proporcional e por invalidez.

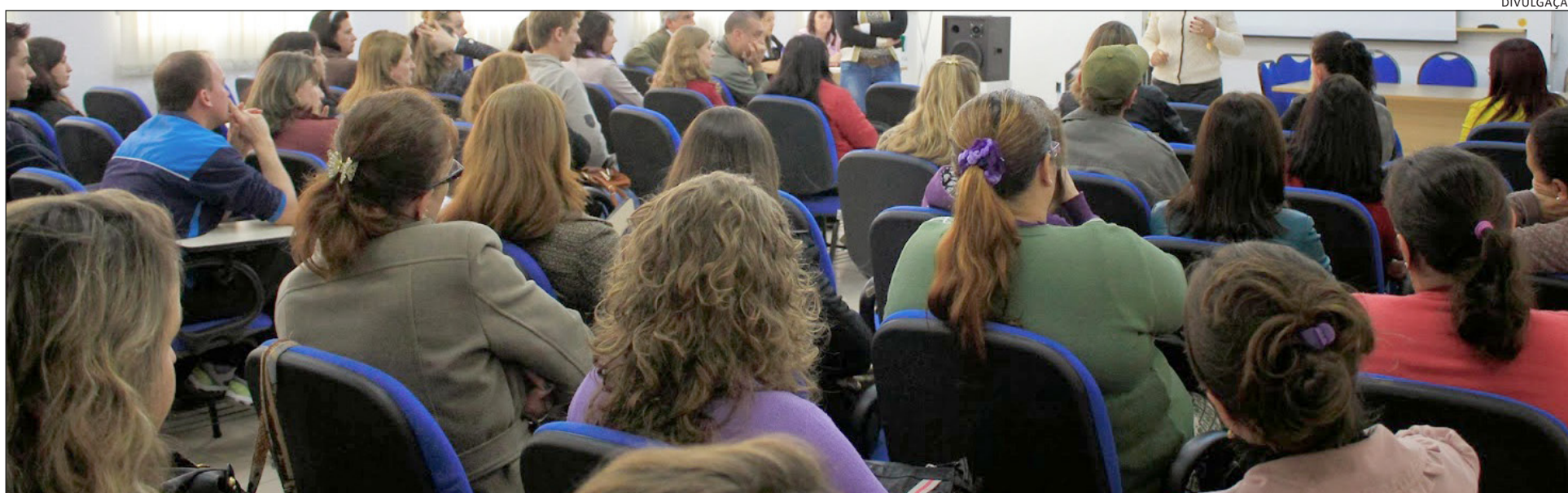
No julgamento, o Supremo ressaltou o direito de aposentadoria dos servidores que já estavam aposentados ou que reuniam os requisitos até a data de publicação da ata. Embora o direito desses servidores esteja resguardado independentemente da data de requerimento, a orientação da AGE e da Seplag é de que eles deem entrada no pedido de aposentadoria.

A medida objetiva agilizar os processos administrativos e, ao mesmo tempo, permitir uma análise mais detalhada sobre a situação individual dos servidores. A aposentadoria desses servidores se dará pelo regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais.

A Lei 100 efetivou, em

2007, servidores com contrato temporário que atuavam em diferentes setores do Estado. O objetivo era o de corrigir distorções previdenciárias históricas e garantir a aposentadoria a esses servidores. A decisão do Supremo declarou inconstitucional a lei, por não se ter exigido concurso público, e determinou que os servidores beneficiados pela mesma percam a efetividade adquirida.

Leis semelhantes editadas em outros estados, como o Acre e o Rio Grande do Sul, também foram julgadas inconstitucionais. No caso de Minas Gerais, a decisão da Suprema Corte preservou os direitos dos servidores que já se aposentaram e também daqueles que, até a data da publicação da ata do julgamento, reuniam as condições necessárias para requerer este benefício.



Os profissionais efetivados pela Lei 100, classificados em concurso público aberto, deverão ser nomeados de acordo com a ordem de classificação

DIVULGAÇÃO

Regras para funcionários da Educação se aposentarem

A regra geral do Estado para as aposentadorias é que os homens podem se aposentar com 35 anos de contribuição para a Previdência, 60 anos de idade e o mínimo de cinco anos de exercício no cargo ou função, enquanto as mulheres precisam de 30 anos de contribuição, 55 de idade

e também o mínimo de cinco anos de exercício.

Há também a aposentadoria especial para quem ocupa cargos de professor, diretor de escola, função de vice-diretor, entre alguns outros. Nesses casos, o servidor do sexo masculino precisa ter completado 55 anos de idade, 30

de contribuição e ter o mínimo de cinco anos de exercício no cargo ou função. Já a mulher precisa de 50 anos de idade, 25 de contribuição e também um mínimo de cinco anos de exercício no cargo ou função.

Já a regra da aposentadoria proporcional permite que o servidor solicite a aposentadoria

sem que tenha feito contribuições de acordo com os prazos citados anteriormente. É necessário, contudo, idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. Além disso, o servidor, independente do sexo, também precisa ter 10 anos de serviço público e cinco anos de

exercício no cargo ou função que exerce no Estado.

Essas são normas gerais de acordo com a modalidade de aposentadoria. É importante ressaltar que as regras podem variar de acordo com a situação específica de cada servidor e, por isso, é necessária a análise caso a caso.